

Institui o Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Qualidade da Gestão Pública, vinculado ao Gabinete do Governador, com as seguintes atribuições:

I - formulação, proposição e implantação de:

a) diretrizes voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante evolução do uso da tecnologia da informação e formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado;

b) diretrizes e normas gerais da Administração Pública Estadual relativas a recursos humanos, aquisições, contratações e terceirizações, suprimentos e atividades administrativas complementares;

c) diretrizes e normas gerais relacionadas com o ambiente Internet do Governo Estadual;

II - formulação de diretrizes para:

a) implantação de padrões e indicadores de qualidade na prestação de serviços públicos pela Administração Estadual;

b) as atividades de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Estadual;

III - formulação e implantação de diretrizes para execução de programa de utilização do poder de compra da Administração Pública Estadual.

IV - formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e

uniformizar as atividades administrativas do Estado;

V - formular diretrizes para gestão de sistemas administrativos do Estado, em especial quanto a comunicações administrativas, compras, contratações, documentação, patrimônio mobiliário e imobiliário, recursos humanos, suprimentos e transportes internos;

VI - editar normas para a efetiva implantação das políticas de gestão pública;

VII - definir os mecanismos de monitoramento e avaliação, em tempo eficaz, com apoio de indicadores de resultado, voltados aos processos e à implantação e execução das políticas de gestão pública;

VIII - avaliar a efetividade das políticas implantadas e executadas, formulando as adaptações ou mudanças que forem necessárias;

IX - estabelecer diretrizes e orientações para utilização do poder de compra do Estado;

X - estabelecer diretrizes e autorizar a implantação de sistemas informatizados para a gestão administrativa que envolvam os órgãos da administração do Estado.

Art. 2.º O Comitê de Qualidade de Gestão Pública é composto dos seguintes membros:

I - o Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador, que é seu Presidente;

II - o Chefe da Casa Civil;

III - o Secretário de Estado de Administração e da Previdência;

IV - o Secretário de Estado da Fazenda;

V - o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral;

VI - o Procurador Geral do Estado;

VII - o Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Comitê.

§ 1.º Os membros de que tratam os incisos I a VI deste artigo terão como suplentes os respectivos substitutos imediatos.

§ 2.º Sempre que o Comitê de Qualidade de Gestão Pública tratar de

matéria de interesse específico de órgãos de uma Secretaria de Estado ou de entidades a ela vinculadas, poderá o Titular da Pasta ser convidado para participar da sessão, com direito de voto.

§ 3.º O Comitê de Qualidade de Gestão Pública poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito de voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado